



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

## BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: **LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS** – Gestão: 2021/2024  
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2022

MÊS: DEZEMBRO

EDIÇÃO: 217



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 435, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA  
O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais), destinados a ocorrer com despesas com a Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para o exercício de 2022, na modalidade Valor Anual Total por Aluno – VAAT, complementação da União ao novo FUNDEB, nos termos previsto na Lei 14.311/2020, em especial o disposto no seu artigo 27.

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

**02060 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**12.361.0400.2128 – MANUTENCAO DAS ATIV. ENSINO FUND. FEB 30% VAAT-C.UN.**

44.90.51 – Obras e Instalações – Fonte 542.....R\$ 250.000,00

44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 542.....R\$ 300.000,00

**12.365.0400.2130 – MANUT. ATIV. ENS. INFANTIL FEB 30% VAAT - COMP. UNIAO**

44.90.51 – Obras e Instalações – Fonte 542.....R\$ 250.000,00

44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 542.....R\$ 300.000,00

**TOTAL.....R\$ 1.100.000,00**

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL